



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho de Administração

RESOLUÇÃO Nº 020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a criação da Corregedoria Seccional UFAM e dá outras providências

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.480, de 30/06/2005, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO o teor do Processo no 017/2019 – CONSAD e SEI 23105.030437/2020-57, que propôs a criação da Corregedoria da UFAM;

CONSIDERANDO a competência do Conselho de Administração, conforme estabelecido no Art. 15, inciso IV, do Estatuto da UFAM;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 14, de 14/11/2018, que regulamenta a Atividade Correcional no Sistema de Correição do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.182, de 10/06/2020, que dispõe sobre critérios e procedimentos para nomeação, designação, exoneração, dispensa, permanência e recondução ao cargo ou função comissionada de titular de unidade correcional no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo federal – SisCor;

CONSIDERANDO a Resolução 040/2017 – CONSAD, que institui as normas de criação, alteração e extinção de unidades administrativas da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator, aprovado por maioria de votos, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar no âmbito da Universidade Federal do Amazonas, como órgão administrativo, a Corregedoria Seccional UFAM.

Art. 2º - A Corregedoria Seccional UFAM será subordinada diretamente ao Conselho de Administração - CONSAD e vinculada administrativamente à Reitoria.

Art. 3º - A Corregedoria da UFAM atuará respeitando os limites da legislação federal e será encarregada das atividades relacionadas à prevenção, detecção e apuração de possíveis irregularidades disciplinares e

administrativas de servidores públicos e pessoas jurídicas no âmbito da UFAM, devendo exercê-las com base na lei, com autonomia e independência, observando a atuação dos servidores integrantes de seu quadro por padrões de imparcialidade, isenção, integridade moral e honestidade.

Parágrafo Único - A Corregedoria Seccional UFAM, como Unidade Seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, deverá seguir as orientações normativas do Órgão Central do Sistema de Correição do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

Art. 4º - Será parte integrante da Corregedoria Seccional UFAM a infraestrutura física e administrativa da CPPAD e da PROADM, nestes termos:

§ 1º - o espaço físico e mobiliário que atualmente são de uso da CPPAD passarão à Corregedoria Seccional UFAM.

§ 2º - os servidores técnicos administrativos lotados na CPPAD passarão à Corregedoria Seccional UFAM.

§ 3º - os servidores técnicos administrativos responsáveis pela Apuração de responsabilidades de Empresas lotados na PROADM serão remanejados e passarão a integrar o corpo técnico administrativo da Corregedoria Seccional UFAM.

§ 4º - as funções gratificadas existentes na CPPAD e da unidade responsável pela Apuração de responsabilidades de Empresas serão remanejadas para a Corregedoria Seccional UFAM.

Art. 5º - Para o cargo de Corregedor e implantação da Corregedoria Seccional UFAM caberá ao Reitor a indicação do mesmo à CGU.

§ 1º - O candidato ao cargo de Corregedor deve atender aos critérios e procedimentos para a nomeação ao cargo ou função comissionada de titular da unidade correcional no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SisCor) podendo ser candidatos os servidores com nível de escolaridade superior integrantes das carreiras do Magistério Superior e de Técnico-administrativos em Educação do quadro de pessoal da UFAM.

§ 2º - Antes da indicação do candidato a Corregedor à CGU, o nome do mesmo deverá ser aprovado no CONSAD.

Art. 6º - A Administração Superior deverá prover condições para capacitar, junto à Controladoria-Geral da União, o corpo técnico para atuar na Corregedoria, inclusive seu Corregedor.

Art. 7º - A Corregedoria Seccional UFAM contará, no ato de sua criação, com a seguinte estrutura organizacional:

- a) Corregedor;
- b) Secretaria Administrativa (vinculada ao Corregedor, na função de staff);
- c) Coordenação de Processos Administrativos Disciplinares (COPAD); e
- d) Coordenação de Processos Administrativos de Responsabilização (COPAR)

Art. 8º - Após sua implantação, caberá, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a Corregedoria Seccional UFAM apresentar o seu regimento interno ao CONSAD para aprovação.

Art. 9º - O processo de transição entre a atual Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos e Disciplinares – CPPAD e a Corregedoria Seccional UFAM ocorrerá em até 120 (cento e vinte) dias úteis após a nomeação do Corregedor, com consequente transferência dos processos físicos, bem como dos arquivos digitais, salvo aqueles que estiverem aguardando despacho da Procuradoria Federal, no âmbito de competência desta última.

Art. 10 - Os processos em curso não sofrerão prejuízos em sua tramitação, devendo as comissões sindicantes e/ou processantes reportarem-se à Corregedoria Seccional UFAM.

Art. 11 - O Corregedor indicará ao Conselho de Administração, após a instauração e funcionamento regular da Corregedoria, as resoluções que deverão ser revogadas.

Art. 12 – Em atenção ao disposto no Artigo 4º do Decreto 10.139/2019, esta Resolução entra em vigor a partir de 03/11/2020.



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Presidente**, em 22/10/2020, às 14:20, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0344621** e o código CRC **90AD9535**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1498
CEP 69080-900, Manaus/AM, sgc@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.030437/2020-57

SEI nº 0344621